



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 47, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o ingresso excepcional nos Cursos de Mestrado durante a Pandemia COVID-19.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.001445/2021-06;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 20 de maio de 2021, constante da Ata nº 13/2021;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO que dispõe sobre o ingresso excepcional nos Cursos de Mestrado durante a Pandemia COVID-19, ficando o texto da seguinte forma:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação estão autorizados a efetuar a matrícula provisória de ingresso excepcional no Curso de Mestrado dos candidatos aprovados.

§ 1º A matrícula provisória de ingresso excepcional terá validade até a divulgação do edital de seleção subsequente ou o início do período letivo subsequente, segundo disposição do Programa.

§ 2º Os candidatos aprovados somente poderão efetuar a matrícula de ingresso regular no curso quando apresentarem diploma ou declaração de conclusão do Curso de Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados e que ainda não tenham concluído seu Curso de Graduação em razão da Pandemia do COVID-19 poderão realizar matrícula provisória em disciplinas obrigatórias e eletivas desde que apresentem declaração de provável formando com data para término da Graduação entre 02/08/2021 (2 de agosto de 2021) e 01/03/2022 (1º de março de 2022).

§ 4º O aluno deverá assinar termo dando ciência sobre a matrícula provisória, a necessidade de entregar o diploma até 01/03/2022 (1º de março de 2022) e a possibilidade de perda da vaga no caso do não cumprimento do prazo.

§ 5º Os créditos cursados por meio de matrícula provisória em disciplina poderão ser validados quando ocorrer a matrícula de ingresso regular no Curso de Mestrado.

Art. 2º A entrega do diploma do Curso de Graduação deverá ocorrer até o dia 01/03/2022 (1º de março de 2022), sob pena de cancelamento da matrícula provisória e perda da vaga no Mestrado.

Art. 3º O aluno em matrícula provisória fica impossibilitado de receber bolsa de pesquisa tanto de órgãos de fomento ou quanto da própria instituição enquanto não efetivar a matrícula regular.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 24/05/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1310660** e o código CRC **41BC5B53**.